



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Processo TRT/SP nº. 20136.2010.000.02.00-5.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E  
REGIÃO, Carta Sindical: L017 P 033A, CNPJ/MF 58.238.536/0001-  
20, e de outro lado, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO;- FIESP, registro sindical nº DNT 775/42, CNPJ/MF nº  
62.225.933/0001-34, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS  
ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO  
SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO -SINAESP, registro  
sindical processo nº 46010.000114/2003-92 e CNPJ/MF nº  
62.300.421/0001-95, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE  
BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical D.N.T  
26.341/40, CNPJ/MF 62.649.264/0001-28, SINDICATO DA INDÚSTRIA  
DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro  
sindical Processo nº 4600.008463/96, CNPJ/MF 47.463.211/0001-  
24, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E  
FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical  
MTb 314.914/81, CNPJ/MF 62.537.451/0001-10, SINDICATO DA  
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO  
PAULO, registro sindical MTB 321.219/83, CNPJ/MF  
62.566.922/0001-18; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, registro sindical DOU 46010.005824/93, CNPJ/MF  
47.463.062/0001-01; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E  
DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS  
310.578/72, CNPJ/MF 60.984.168/0001-00; SINDICATO DA INDÚSTRIA



DE CONDUTORES ELÉTRICO, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTB 319.752/79, CNPJ/MF 49.467.087/0001-09; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS (PASSAMARIAS, RENDAS E TAPETES) NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical 142.537/57, CNPJ/MF 62.649.645/0001-07; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNT 613.866/48, CNPJ/MF 47.858.097/0001-31; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical processo n.º 46000.000405/94, CNPJ/MF 62.636.253/0001-03; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNF 26256/1940, CNPJ/MF 62.648.530/0001-06; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 829.355/1950, CNPJ/MF 62.655.659/0001-33; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DTN 24.624/40, CNPJ/MF 47.463.179/0001-87; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DTN 26.352/40, CNPJ/MF 62.662.218/0001-69; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNT 17.910/41, CNPJ/MF 47.463.021/0001-07; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 207.899/61, CNPJ/MF 62.648.548/0001-08; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNT 1080/42, CNPJ/MF 62.638.002/001-68; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical CNES 24000.006646/91, CNPJ/MF 62.648.563/0001-48; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 147.937/66, CNPJ/MF 62.652.318/0001-04; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNT 26.254/40, CNPJ/MF 62.605.845/0001-68; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 113.123/66, CNPJ/MF 62.644.695/0001-00; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTIC 142.544/57, CNPJ/MF 62.649.637/0001-60; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DTN 18.934/41, CNPJ/MF 62.640.651/0001-01; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO



PAULO, registro sindical DTN 24628/40 CNPJ/MF 62.543.673/0001-45; SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical MTb 24440-021959/87, CNPJ/MF 62.520.960/0001-30; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, registro sindical Processo n° 46000.023438/2005-80, CNPJ/MF 62.506.233/0001-18; por seus representantes legais, nos autos do processo de dissídio coletivo supra, respeitosamente, vêm à presença de V.Exa., para esclarecer que as partes celebram ACORDO JUDICIAL, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

SALÁRIO ADEQUAÇÃO  
1° - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2° - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTE A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS e AUXÍLIO FUNERAL.

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supra citadas, serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém a data-base própria da



categoria representada pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, qual seja 01.08.2010.

### 3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 1.266,00 (mil duzentos e sessenta e seis reais) excluídos os menores aprendizes na forma da Lei.

### 4ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

### 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

### 6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

### 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de setembro de 2010, de todos os empregados integrantes da



categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, na forma da norma legal à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo (INPC).

**Parágrafo 1º** - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$85,00 (oitenta e cinco reais).

**Parágrafo 2º** - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas a relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

**Parágrafo 3º** - Fica garantida a manifestação dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá, até 15/09/2010, enviar ao Sindicato dos Trabalhadores sua manifestação de oposição à presente contribuição, com cópia à empresa, sendo vedado a está envio de relação de oposição.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

#### 8ª - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou no presente Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto neste Acordo, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

9ª - ABRANGÊNCIA

Este acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP), nas Indústrias representadas pelos Sindicatos patronais signatários do presente Acordo Judicial e as Indústrias inorganizadas em sindicato no Estado de São Paulo.

10ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência outubro/2010.

11ª - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste acordo terão vigência de 01.08.2010 a 31.07.2011.

Assim, por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o acordo no presente Dissídio Coletivo, **REQUERENDO** a sua **HOMOLOGAÇÃO** para que surtam os efeitos da lei.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.  
São Paulo, 24 de Agosto de 2010.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS  
DE SANTOS E REGIÃO.

**ANTONIO GONÇALVES NETO**  
PRESIDENTE  
CPF: 038.451.938 - 59




FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO e Outros.

**JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTAQUIO**  
OAB/SP-112.244  
CPF: 106.268.118-76

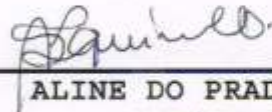


Comissão de Negociação Patronal



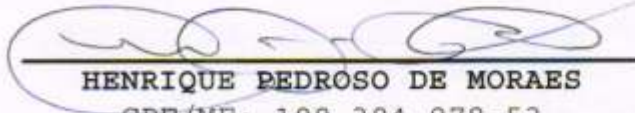
---

**RICARDO BORDER**  
OAB/SP - 42.483  
CPF/MF: 239.940.968-04



---

**ALINE DO PRADO SQUINELLO**  
OAB/SP 279.202  
CPF/MF: 317.097.218-98



---

**HENRIQUE PEDROSO DE MORAES**  
CPF/MF: 199.384.978-53

processo TST/SP n°. 30136.2010-000.01.00-1.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS  
REGIÃO, Carta Sindical: LUIZ P. OLIVEIRA, CPF/MF 59.276.016/0001-20, e de outro lado, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, - FIESP, registro sindical nº OUV-775/03, CPF/MF nº 67.225.959/0001-94, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NIVAS GIBRER, RIO DE JANEIRO, REGISTRO NANTU, FAZENDA, - SANTA CATARINA E FERRETOVICCO - SINDICATO SINDICAL PROCESSO Nº 4610.000114/2001-92 e CPF/MF Nº 67.300.401/0001-75, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical D.E.Y 20.141/10, CPF/MF 61.943.344/0001-29, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical PROCESSO Nº 1400.00041/04, CPF/MF 37.493.212/0001-24, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE FERRÃO, NIT E FERRETOVICCO EM UNICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical Nº 314.314/01, CPF/MF 67.317.461/0001-10, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE FERRÃO NÃO FERROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical Nº 321.218/03, CPF/MF 62.565.912/0001-14, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DOU 16010.000804/93, CPF/MF 47.441.042/0001-01, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CANAÇA E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical Nº 110.278/72, CPF/MF 50.364.169/0001-00; SINDICATO DA INDÚSTRIA

JLFE/2009/coletivo/AJ ContSantos 10